

Kamila



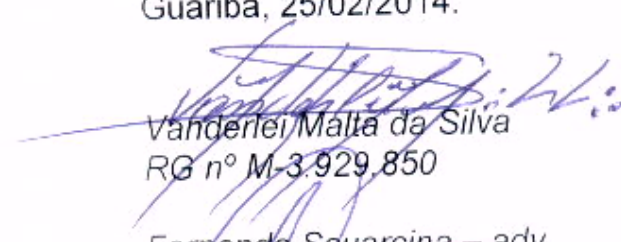
Ao
**CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DO ESTADO DE
MINAS GERAIS – COPAM.**

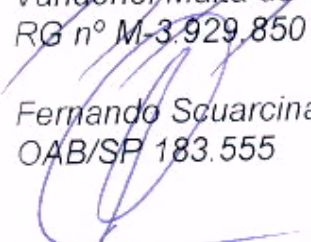
**Processo nº 06020000030/13,
datado de 25/02/2013**

VANDERLEI MALTA DA SILVA, já devidamente qualificado do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença deste Ilustre Conselho, INTERPOR **RECURSO** em desfavor da r. decisão proferida pelo I. Comissão Paritária - COPA, com fundamento no art. 5º, incisos XXXIV, 'a', e LV, da Constituição Federal, haja vista o seu inconformismo, conforme as razões de fato e de direito a seguir expostas.

Requer o recebimento, processamento, juntada aos autos e julgamento do presente Recurso, a fim de que seja recebido e remetido ao COPAM para julgamento.

Termos em que, j. esta aos autos
P. Deferimento.
Guariba, 25/02/2014.


Vanderlei Malta da Silva
RG nº M-3.929.850


Fernando Squarcina – adv.
OAB/SP 183.555

R 52087/2014

SUPRAM - TM/AP
Recebido em: 26/02/14
Viso: Fernando



**CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL
DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COPAM.**

Processo nº 06020000030/13 - datado de 25/02/2013.

ÍNCLITOS JULGADORES,

Na data de 25/02/2013, o Recorrente protocolou junto ao IEF – Instituto Estadual de Florestas, Núcleo Operacional, localizado em Uberlândia – MG, referente ao Processo nº 06020000030/13, a fim de obter autorização para “limpeza de pasto” e “supressão vegetal”.

Foram apresentadas todas as documentações necessárias para instruir o pedido, inclusive, os documentos que foram solicitados posteriormente pelo aludido Órgão.

Na data de 02/01/2014, protocolo nº 0000472/2014, o Recorrente realizou pedido de julgamento do pedido realizado em 25/02/2013, nos termos da Lei nº 12527/2011 c.c. a Lei Estadual de MG nº 14.184/2002, tendo o Feito sido colocado na primeira pauta do ano de 2014.

Em 14/02/2014 o pedido foi indeferido, não constando na r. decisão qualquer justificativa plausível, porém essa r. decisão não merece prevalecer, diante dos argumentos que seguem:

A prova documental juntada com o pedido do Recorrente é robusta e suficiente para modificar a r. decisão ora recorrida, inclusive, plantas topográficas, desenhos, relatórios técnicos, que atestam a possibilidade da supressão da vegetação pretendida pelo Recorrente (fls. 02/128 dos autos).

O laudo pericial de fls. 130/146 dos autos corrobora todos os argumentos e a pretensão do Recorrente, eis que a sua conclusão, no item 6, deferiu e concordou o pedido do autor, consoante denota-se do aludido documento realizado pelo Instituto Estadual de Florestas – Núcleo Operacional de Ituiutaba – ER Triângulo, datado de 06/09/2013, assinado pela GERENTE DO RVSE DOS RIOS TIJUCO E PRATA, SRA. CELI APARECIDA MACHADO, REGISTRO Nº 1.020.632-4, que decidiu no item 6 do aludido LAUDO (fls. 146):



“FICA O PEDIDO DE ANUÊNCIA DEFERIDO PELA GERÊNCIA DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO, PARA OBTENÇÃO DO DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM 42,76HA DE SUPRESSÃO, SENDO 19,89 HÁ DE CERRADO E 22,87HA DE CERRADO EM ESTÁGIO INICIAL E MÉDIO DE REGENERAÇÃO E O CORTE E APROVEITAMENTO DE 397 ÁRVORES ISOLADAS DE GRANDE PORTE E 1054 ARBUSTOS, LOCALIZADOS EM ÁREA DE PASTAGEM.” (grifei todos).

Observa-se ainda, às fls. 128 dos autos, através da verificação “in loco”, que o Sr. JOSÉ MARIA DE CASTRO JÚNIOR – MASP 1020806-4, na data de 18/04/2013, decidiu favoravelmente pela concessão da anuência, o que é corroborado pelo documento de fls. 128, item II. 5, que descreve:

“De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção é passível de AUTORIZAÇÃO em área de 42,76 há, a uma vez que está de acordo com a Legislações Ambientais vigentes.” (grifei todos).

No item III. 8 – também descreve que: “ANTE O EXPOSTO, CONSIDERANDO QUE O PROCESSO DE SUPRESSÃO FORA DEVIDAMENTE INSTRUÍDO E COM RESPALDO DO PARECER TÉCNICO ACOSTADO NOS AUTOS, A DIRETORIA DE CONTROLE PROCESSUAL DA SUPRAM TMAP, DO PONTO DE VISTA JURÍDICO, OPINA FAVORAVELMENTE A AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA EM 42,76HA...”



Também consta no relatório datado de 22/08/2013, realizado pelo Sr. JOSÉ MARIA DE CASTRO JÚNIOR – MASP 1020806-4, e, Sra. DAYANE APARECIDA APEREIRA DE PAULA – OAB/MG 103.426, referente ao PARECER TÉCNICO E JURÍDICO, que concluiu de forma favorável a autorização para “supressão de vegetação”, conforme item III.8, do citado documento.

As fotos de fls. 135/146 também comprovam a área efetiva e a sua localização, corroborando os pareceres técnicos favoráveis e a conclusão do laudo pericial, servindo, entretanto, de prova para a visualização e aprovação por esta Nobre Corte.

O Ofício nº 3004/2013, datado de 27/12/2013, enviado ao Recorrente em 13/01/2014 e recebido em 16/01/2014, foi integralmente cumprido, conforme comprova o protocolo nº 0021651/2014, datado de 29/01/2014, através do qual foram cumpridas as exigências documentais do aludido Órgão, servindo de prova documental para corroborar e autorizar o pedido de “supressão vegetal” realizado nestes autos.

Entretanto, verifica-se que as provas documentais e técnicas são robustas e TODAS favoráveis ao RECORRENTE, o que demonstra que a r. decisão ora recorrida merece reparo, a fim de que seja totalmente modificada, deferindo-se ao Recorrente o pedido realizado inerente a supressão vegetal.

Assim, a prova técnica é suficiente e necessária para o deslinde da questão, o que afasta a r. decisão proferida acerca do indeferimento, que afastou-se dos documentos e pareceres oficiais existentes nos autos, conforme descrito acima.

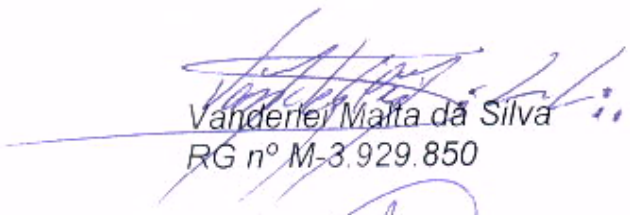
Diante de todos esses argumentos não se verificou nenhum fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do Recorrente em obter a autorização para a supressão vegetal, tampouco quanto a área objeto do pedido, o que torna mister a modificação da r. decisão recorrida, acolhendo-se o presente recurso.

DESSA FORMA, requer o recebimento, juntada aos autos, processamento, remessa do presente RECURSO ao COPAM – CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – MG, a fim de que seja modificada a r. decisão recorrida, acolhendo-se o pedido do Recorrente e deferindo-se a supressão de vegetação objeto do Feito.

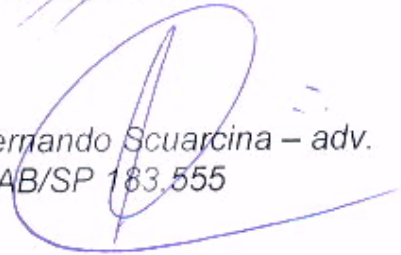


REQUER A CIÊNCIA DO RECORRENTE DE TODOS OS ATOS E DECISÕES DO FEITO, POIS TRATA-SE DE PROCURADOR, CONFORME CONSTA DOS AUTOS E INCLUSA CÓPIA DA PROCURAÇÃO PÚBLICA.

Guariba, 25 de fevereiro de 2014.



Vanderlei Malta da Silva
RG nº M-3.929.850



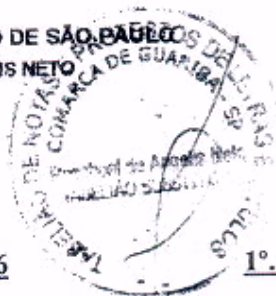
Fernando Scuarcina – adv.
OAB/SP 183.555

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

GUARIBA - SP

COMARCA DE GUARIBA - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO JOÃO DE ANGELIS NETO



LIVRO 0127

PÁGINAS 365 e 366

1º. TRASLADO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM - a Sra. ALEXANDRA ALBINO MALTA DA SILVA e outros, como segue, na forma abaixo:-

SAIBAM QUANTOS

este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e doze (2.012), aos vinte e sete (27) dias do mês de Dezembro do dito ano, nesta cidade e Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, neste Serviço Notarial, perante mim Tabelião Substituto, compareceram como outorgantes - a Sra. ALEXANDRA ALBINO MALTA DA SILVA, brasileira, professora, portadora da Cédula de Identidade RG nº.25.481.415-3-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº.251.775.288-55, casada com o ora outorgado procurador sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, na Rua José Mazzi, n.1.827 - Jardim Boa Vista; o Sr. EDÉLCIO PIGARI, técnico agrícola, portador da Cédula de Identidade RG nº.10.204.022-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº.017.549.348-03, e sua mulher a Sra. LENI IZABEL MESSIAS DE MIRANDA PIGARI, professora, portadora da Cédula de Identidade RG nº.12.486.408-9-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº.036.060.768-35; brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade e Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, na Rua José Mazzi, n.1.769 - Jardim Boa Vista; o Sr. GUIDO BENEDITO GARAVELLO, zootecnista, portador da Cédula de Identidade RG nº.11.651.213-1-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº.069.265.068-76, e sua mulher a Sra. LUCIANA MANA GARAVELLO, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade RG nº.18.711.644-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº.162.170.868-32; brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade e Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, na Avenida Antonio Albino, n.882 - Centro; os presentes, maiores e civilmente capazes, e reconhecido por mim, Tabelião Substituto, como os próprios de quem trato, à vista dos documentos mencionados e exibidos, do que dou fé.- Pelos outorgantes, me foi dito que por este Público Instrumento e nos melhores termos de direito, nomeiam e constituem seu bastante procurador, o Sr. VANDERLEI MALTA DA SILVA, brasileiro, casado com a primeira outorgante nos termos retro mencionados, técnico em agropecuária, portador da Cédula de Identidade RG n.M-3.929.850-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº.640.724.876-00, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, na Rua José Mazzi, n.1.827 - Jardim Boa Vista; a quem os outorgantes conferem poderes especiais para onde com esta se apresentar e necessário for, com o fim de representá-los junto aos órgãos competentes do Estado de Minas Gerais, e junto aos mesmos proceder a instituição, regularização e demais procedimentos para a averbação junto à matrícula imobiliária do imóvel de propriedade dos outorgantes e do procurador, consistente de uma área de terras rural, localizada no município de Gurinhatã, Comarca de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, objeto da matrícula n.44.457 do Livro n.2 de Registro Geral, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, podendo para tanto o referido procurador, representá-los junto aos órgãos competentes, em especial junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF, Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, Superintendências Regionais de Regularização Ambiental - SUPRAM, Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais, Sistema Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA, Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em especial junto ao Órgão de Execução com atuação perante o Meio Ambiente da Comarca de Ituiutaba/MG, Tabeliães de Notas e/ou Oficiais de Registros de Imóveis, Instituto Nacional de Colonização e Reforma



03632602099512.000008632-7

AV DR SOBRAL NETTO 300 - CENTRO
GUARIBA SP CEP: 14840-000

FONE: 16-32511901 FAX: 16-32518383

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Agrária, e ainda perante quaisquer outras repartições públicas, sejam Federais, Estaduais e Municipais, onde mais for preciso, podendo para tanto seu dito procurador, assinar plantas e memoriais descritivos, requerer e autorizar averbações, registros, cancelamentos e o que mais de direito, assinar quaisquer papéis, livros, termos, atos e demais documentos, enfim, tudo o mais requerer, alegar, praticar e assinar para o bom e fiel desempenho deste mandato, como se os outorgantes presentes estivessem, podendo inclusive subestabelecer no todo ou em parte, a quem o outorgado julgar necessário, quaisquer dos poderes retro outorgados, com ou sem reserva de iguais poderes. **Certifico ainda, mais e finalmente, em cumprimento ao Provimento CG n.13/2012, ter procedido a consulta junto à Central de Indisponibilidade de Bens (<http://www.indisponibilidade.org.br>) pelos CPF's dos outorgantes e do outorgado, tendo a referida consulta gerado o resultado NEGATIVO com códigos (hash)d9e2.1d30.4ebc.f455.2b50.dc7d.f9ec.344c.93d2.bfb0.717a.835c.a79c.b9e9.061d.fcea.f0c4.33a7.8dab.fab2.35ce.ae42.cf0d.c7dc.9f95.123d.af2f.70be.9108.4877.28e2.1374.13f4.d221.4a1d.8d96.8a3a.0458.c053.7887.d508.a93c.ba00.3daf.9ec6.8150.896c.b365.e93e.b43e.c2a d.2958.b9ba.8af3.2ce7.689d.4392.514c.af79.ca54.-** Assim o disseram, do que dou fé. Depois de escrita esta na forma pedida, foi lida as partes em voz alta, clara e pausada, que acharam em tudo conforme, outorgaram, aceitaram e assinam como está redigida, dispensando-se expressamente a presença e assinatura de testemunhas, nos termos do Provimento n.58/89, Capítulo XIV, Item 24, das Normas Gerais de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça deste Estado de São Paulo.- **Custas e Emolumentos:- Ao Tabelião R\$.93,78.- Ao Estado R\$.26,66.- Ao IPESP R\$.19,75.- Ao Registro Civil R\$.4,94.- Ao Tribunal de Justiça R\$.4,94.- À Sta. Casa R\$.0,94.-** Eu, (a.) **Bel. PASCHOAL DE ANGELIS NETO**, Tabelião Substituto, a escrevi, a conferi, dou fé e assino com as partes.- Guariba, 27 de dezembro de 2.012.- (a.a.) **Sra. ALEXANDRA ALBINO MALTA DA SILVA - Sr. EDÉLCIO PIGARI - Sra. LENI IZABEL MESSIAS DE MIRANDA PIGARI - Sr. GUIDO BENEDITO GARAVELLO - Sra. LUCIANA MANA GARAVELLO - Bel. PASCHOAL DE ANGELIS NETO.** Selada legalmente. Em seguida. Eu _____ (Bel. PASCHOAL DE ANGELIS NETO), Tabelião Substituto, a datilografei, a conferi, dou fé e assino em público e raso:

EM TESTEMUNHO " " DA VERDADE

= Bel. PASCHOAL DE ANGELIS NETO =
TABELIÃO SUBSTITUTO

